



Portaria nº 03 de 09 de outubro de 2.017.

O Coordenador em exercício da Defensoria Especializada de 2ª Instância e Tribunais Superiores-Criminal no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 42, I e VIII da Lei Complementar nº 65/2003, considerando a decisão tomada em reunião dos Defensores Públicos integrantes da Especializada, realizada nesta data, RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o art. 8º da Portaria nº 01/14 – DESITS-Crim , nos seguintes termos:

“Art. 8º - Aplica-se o art. 7º aos casos de compensações por créditos decorrentes de atividades institucionais, fora das atribuições nesta DESITS-Crim, respeitado o limite estabelecido no artigo 1º da Deliberação 047/2013.

§ 1º - A usufruição de férias regulamentares têm preferência sobre a usufruição de créditos compensáveis.

§ 2º - Para fins de aposentadoria não haverá a limitação estabelecida no artigo 1º da Deliberação 047/2013.

§ 3º - Para fins de férias-prêmio, a isenção de 2 (duas) cargas pressupõe a usufruição de no mínimo de 12 (doze) dias corridos.”

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 09 de Outubro de 2.017.

FLÁVIO RODRIGUES LÉLLES
Defensor Público Estadual - Madep 0419
Coordenador em Exercício - DESITS-Crim